

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO**  
**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL**  
**COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva de bicicletas, com fornecimento de ferramentas, equipamentos, materiais, peças e componentes de reposição, visando atender ações sociais e eventos institucionais do Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal (Sesc-AR/DF), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

<b>GRUPO 1</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Und.</b>	<b>Qtd. Estimada</b>
1	Serviço de Manutenção Corretiva	Diária	20
2	Manetes de freio	Par	300
3	Sapata de freio	Par	300
4	Disco de Freio	Und.	300
5	Pastilha Freio a Disco	Und.	300
6	Caixa de direção semi-integrado	Und.	300
7	Mesa Suporte Guidão	Und.	300
8	Abraçadeira alumínio de selim	Und.	300
9	Cabo com conducer com teflon	Metro	300
10	Pedal em nylon	Par	300
11	Corrente Indexada 6v 7v 8v	Und.	300
12	Eixo Dianteiro	Und.	300
13	Eixo Traseiro	Und.	300

14	Pneu Bicicleta (Aro 16, 20, 24, 26 e 29)	Und.	300
15	Câmara de Ar (Aro 16, 20, 24, 26 e 29)	Und.	300

1.2. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 26, §1º do Anexo I da Resolução nº. Sesc 1.252/2012, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Contrato.

1.2.1. O Contrato poderá ser prorrogado, além do prazo estipulado no subitem anterior, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, conforme o art. 26, §2º da Resolução nº. Sesc 1.252/2012.

## **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. O Serviço Social do Comércio-Administração Regional do Distrito Federal (Sesc-AR/DF), atua no DF desde 1966, contemplando ações de educação, saúde, cultura, ação social, desenvolvimento físico e esportivo, lazer, alimentação e turismo social, por meio de atividades, programas e projetos propositivos e inovadores.

2.2. Entre as incumbências do Sesc-AR/DF, especificamente nas áreas de assistência social, encontra-se a proposição de projetos, serviços e atividades de desenvolvimento do trabalho social com cidadãos em vulnerabilidade, bem como o desenvolvimento comunitário com realização de diagnóstico participativo, mapeando e captando parceiros e instituições por meio dos processos de assistência social.

2.3. Com o intuito de incentivar a inclusão social e contribuir com o acesso aos direitos sociais, o Programa Assistência do Plano de Trabalho do Sesc-AR/DF para o exercício de 2023 objetiva estimular através das atividades socioeducativas a participação da sociedade e o exercício da cidadania. Esse programa planeja a realização de alguns projetos, dentre eles, o Sesc nas Comunidades – Sistema Fecomércio mais perto de todos, em que se realiza diversas ações nas comunidades do Distrito Federal.

2.4. Assim, o objetivo desta contratação é a prestação de serviços de manutenção corretiva de bicicletas nas ações sociais que o Sesc-AR/DF realiza,

atendendo pessoas em situação de vulnerabilidade social, que muitas vezes utilizam a bicicleta como meio de locomoção principal, já tendo sido realizado em algumas ações sociais anteriores, tendo bastante procura pela comunidade e sendo avaliado positivamente pelos usuários, que constantemente procuram pelos serviços.

2.5. Nesse interim, é possível constatar que o serviço requerido está intrinsicamente alinhado ao Plano Estratégico do Sesc/DF 2022-2026, destacando principalmente, a missão de promover ações socioeducativas que contribuam para o bem-estar social e a qualidade de vida dos trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo, e seus familiares e da comunidade para uma sociedade mais justa e democrática.

2.6. A organização de grupos tem por objetivo atender de forma efetiva o planejamento de cada ação social, facilitar a gestão de demandas e admitir a correlação existente entre os itens da presente contratação. Ademais, não se observa qualquer comprometimento ao caráter competitivo do certame visto que a formação de grupos identifica particularidades da execução do serviço e não traz custos variados que possam tornar o grupo menos interessantes para os licitantes interessados.

2.7. A formação de grupos também garante ao Sesc-AR/DF a melhor gestão administrativa e dos resultados, dado que haveria prejuízo ao conjunto operacional do serviço, se houvesse a execução do serviço por diversas empresas, bem como tornará a licitação mais compreensível para as licitantes premiando a qualidade e efetividade da disputa, sendo economicamente e tecnicamente viável a reunião em grupo para tornar atrativo a participação das licitantes.

2.8. A contratação dos serviços de forma agrupado é a que melhor atende os interesses e necessidades do Sesc-AR/DF, pelo fato de que os itens demandados apresentam caráter de interdependência e são comuns a todas as empresas do ramo em questão.

2.9. Ademais, constata-se como onerosa a imposição à Entidade o controle de mais de um contrato do mesmo segmento para o mesmo objetivo, o que ocasionará prejuízo operacional e administrativo para a equipe, tendo em vista que poderão ocorrer intercorrências caso haja pluralidade de empresas prestado o serviço e outra fornecendo as peças de reposição, com o risco de impossibilidade

de direcionamento das obrigações e da verificação da responsabilidade de cada parte.

2.10. Do ponto de vista da eficiência técnica, a adjudicação do objeto a uma única pessoa jurídica é mais vantajosa para a Entidade pois o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador, com concentração da responsabilidade, além de maior nível de controle pelo Sesc-AR/DF na execução dos serviços, facilidade no cumprimento das regras estabelecidas no Termo de Referência e possibilidade de ganho na economia aplicada à logística, execução e redução de preços a serem pagos.

2.11. Importa mencionar que o agrupamento encontra respaldo com entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, no Informativo de Licitações e Contratos nº 173, quanto à adjudicação por grupo:

“3. A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. A Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados.” <https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia/boletins-e-informativos/informativo-de-licitacoes-e-contratos.htm>

2.12. Ante todo o exposto, entende-se pela necessidade de agrupamento de alguns itens, consoante discriminado neste instrumento, com o consequente critério de julgamento por menor preço global.

### **3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A prestação do serviço será realizada de acordo com a necessidade e demanda do CONTRATANTE, mediante envio formal de Ordem de Compra ou outro documento ao e-mail informado pela CONTRATADA na sua Proposta Financeira.

3.1.1. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do envio da mensagem, sendo presumido, para todos os fins, o recebimento do pedido se não for confirmado no prazo assinalado.

3.1.2. É de responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados atualizados durante a execução contratual, inclusive de endereço eletrônico informado na proposta financeira originária.

3.1.3. No caso de alteração de qualquer dado cadastral, a CONTRATADA deverá solicitá-la expressamente e por escrito ao Fiscal do Contrato.

3.2. A Ordem de Compra será emitida com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência do evento, podendo ocorrer em prazo menor devidamente justificado e acordado entre as partes.

3.3. Os serviços serão executados nas dependências do CONTRATANTE ou em outros tipos de instalações fora das suas dependências, tais como restaurantes, teatros, auditórios, centros de convenções, salões, estruturas montadas especificamente para a realização de eventos, entre outras, à escolha do CONTRATANTE, devidamente indicados em cada solicitação, dentro do Distrito Federal.

3.4. Os serviços poderão ser demandados à CONTRATADA para execuções em horário comercial (8:00 às 18:00), devidamente indicados em cada solicitação.

3.5. A cada solicitação de diária deverá ser disponibilizado, no mínimo, 02 (dois) profissionais.

3.6. Os profissionais deverão estar no local de trabalho com antecedência mínima de 1 (uma) hora do início do evento.

3.7. As manutenções corretivas serão realizadas pela CONTRATADA, de acordo com os manuais e normas técnicas, efetuando-se os reparos e substituições de peças quando se fizerem necessário, executando, no mínimo, os seguintes serviços:

<b>Manutenção Corretiva</b>	
<b>Serviço</b>	<b>Descrição</b>
Revisão Suspensão Dianteira e Traseira	- Desmontagem parcial, limpeza, troca de óleo com kit de vedações
Troca de Pneu	- Retirada da roda e substituição do pneu obsoleto
Reparo em Câmara de Ar	- Remendo de furo - Retirada da roda e substituição da câmara de ar obsoleta

<p>Manutenção de Componentes de Direção</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Troca de manetes de freio;</li> <li>- Troca de sapatas de freio, disco e pastilha de freios;</li> <li>- Reparo nos passadores de marcha;</li> <li>- Troca de cabos de aço;</li> <li>- Troca de Caixa de Direção</li> </ul>
<p>Manutenção no Câmbio</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Troca de pedal;</li> <li>- Reparo de pedivela;</li> <li>- Reparo de câmbio dianteiro e traseiro;</li> <li>- Reparo em corrente;</li> <li>- Troca de corrente;</li> <li>- Troca de jogo de peão.</li> <li>- Substituição de eixos;</li> <li>- Troca de abraçadeira selim;</li> <li>- Troca e reparo nos eixos dianteiros e traseiro</li> </ul>

3.8. Após o final de cada evento, deverá ser fornecido relatório completo dos procedimentos realizados e das peças substituídas.

3.9. Todas as ferramentas, instrumentos, equipamentos e máquinas, indispensáveis à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, em número suficiente, adequado e de comprovada eficiência e qualidade, podendo a CONTRATANTE exigir suas substituições, devendo obrigatoriamente considerar os correspondentes custos na composição e formação do preço, não sendo aceitos pedidos de pagamentos adicionais.

3.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem qualquer custo adicional, material de consumo e limpeza destinados a viabilizar a execução do serviço contratado, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselinas, estopas, panos, palha de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas, desengraxantes, desincrustantes, produtos anti-ferrugem, fitas isolantes, colas e adesivos, epóxi, lixas, escovas, massa de vedação, brocas, e outros similares, devendo obrigatoriamente considerar os correspondente custos na composição e formação do preço do serviço.

3.11. Os materiais a serem utilizados na execução dos serviços deverão obedecer às normas de qualidade e de acondicionamento, estar dentro da validade e observar outras exigências legais aplicáveis.

3.12. A execução do serviço deverá ser realizada por profissionais especializados e com conhecimento técnica, pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA e observando as atribuições, leis e regulamentos próprios inerentes

à função, com rigorosa observância das especificações técnicas, contidas neste instrumento.

3.13. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de recusa dos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA, desde que fundamentado e em nome da qualidade dos serviços, bem como da postura educativa e dos atos voltados à moral e à ética profissional, devendo substituí-los em até 1 (uma) hora, após a notificação do CONTRATANTE.

3.14. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's necessários à execução dos serviços, bem como proceder a rigorosa fiscalização de sua utilização por parte de seus empregados.

3.15. Os profissionais, no decorrer da execução dos serviços, deverão estar devidamente identificados com crachá da CONTRATADA e/ou uniformizados.

3.16. Os profissionais não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo contratados, subordinados e remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA, que será responsável por encargos sociais e trabalhistas, 13º salário, férias, vales transportes, auxílio alimentação, seguros de acidentes de trabalho, impostos, taxas, contribuição previdenciária, verbas rescisórias e outros previstos em lei ou em normas coletivas de trabalho.

3.17. No valor proposto pela CONTRATADA para execução do serviço deverão ser observadas todas às especificações do serviço, bem como às exigências legais determinadas para o objeto contratado.

#### **4. DAS PEÇAS E DOS COMPONENTES DE REPOSIÇÃO**

4.1. As peças e componentes deverão ser fornecidos e instalados pela CONTRATADA quando da necessidade da utilização constatada na manutenção corretiva, somente sendo objeto de pagamento aquelas efetivamente empregadas na execução dos serviços.

4.2. Somente serão realizadas substituições de peças e de componentes listados no subitem 1.1 deste instrumento.

4.3. As peças, componentes e acessórios deverão ser de produção original, genuínos e novos, não sendo aceitas peças usadas e/ou reaproveitadas.

4.4. As peças e componentes substituídos deverão ser apresentados ao CONTRATANTE para avaliação de reaproveitamento, recolhimento a depósito e/ou outra destinação.

4.5. O faturamento das peças e dos componentes de reposição deverão ser discriminados de forma separada dos serviços mensais de manutenção corretiva.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. São obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1. cumprir fielmente todas as condições ora pactuadas e informar de imediato à CONTRATADA qualquer problema apresentado na execução do serviço.

5.1.2. fornecer à CONTRATADA as recomendações e/ou instruções a serem seguidas durante a execução dos serviços.

5.1.3. facilitar o acesso do funcionário da CONTRATADA ao local da execução do serviço.

5.1.4. atestar as notas fiscais, quando da execução dos serviços.

5.1.5. efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos neste instrumento.

5.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, em seus anexos e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. observar as normas de qualidade determinadas por legislação própria vigente, a fim de garantir o fiel cumprimento deste instrumento.

6.1.2. disponibilizar os profissionais no local da prestação do serviço, com no mínimo 1 (uma) hora de antecedência do início do evento.



6.1.3. utilizar, nas substituições ou reparos, apenas peças, componentes e acessórios de produção original, genuínos e novos, não sendo aceitas peças usadas e/ou reaproveitadas

6.1.4. utilizar somente equipamento de primeira qualidade, matéria prima selecionada, peças e componentes genuínos e novos, bem como empregar apenas mão de obra especializada;

6.1.5. elaborar, ao final do evento, relatórios dos equipamentos e de peças e componentes eventualmente aplicados na execução do serviço;

6.1.6. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.1.7. ser responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

6.1.8. ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

6.1.9. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, no Termo de Referência e suas renovações legais.

6.1.10. zelar que seus prestadores de serviços, envolvidos nos serviços contratados, apresentem-se convenientemente trajados e devidamente identificados, fornecendo uniformes e os equipamentos de proteção individual (EPIs), quando couber.

6.1.11. manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados ou dispensa de prestadores de serviços.

6.1.12. estar ciente de que, em caso de inobservância das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderá ensejar penalidades e até resolução contratual.

6.1.13. responder por quaisquer ônus, despesas, salários, Previdência Social, FGTS, tributos em geral e seguros que incidam na prestação de serviços objeto deste Contrato.

6.1.14. não subcontratar o objeto deste Contrato;

6.1.15. cumprir todas as determinações estabelecidas neste instrumento e as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social, não respondendo o CONTRATANTE perante fornecedores ou terceiros, nem assumindo quaisquer responsabilidades por multas, salários ou indenizações a terceiros decorrentes dos serviços objeto deste Pregão ou por ocasião deles.

## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

8.1.1. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original.

8.1.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato.

8.1.3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

## **9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

9.1. Nos termos de regramento interno da Instituição, será designado empregado para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, nos termos da Ordem de Serviço Sesc/AR/DF nº 14/2020.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios

e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

## **10. DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento pela prestação do serviço, objeto deste instrumento, será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega com nota fiscal devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

10.2. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusas taxas impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento do objeto.

10.3. O CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de boleto bancário.

10.4. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

10.5. Conforme preceitua a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União – TCU, mesmo que não haja a regularização fiscal da CONTRATADA, não haverá retenção de pagamento de serviço já executado.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sendo que o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

10.7. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

## **11. DO REAJUSTE**

11.1. Os valores contratados não sofrerão reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

11.2. Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento da vigência contratual em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

## **12. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a licitante contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

13.1.1. Advertência por escrito.

13.1.2. Multa, conforme detalhamento constante na tabela de grau e infração.

13.1.3. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total.

13.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

13.2. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>		
01	2% sobre o valor do PAF		
02	3% sobre o valor do PAF		
03	4% sobre o valor do PAF		
04	5% sobre o valor do PAF		
05	7% sobre o valor do PAF		
<b>INFRAÇÃO</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>	<b>INCIDÊNCIA</b>

1	Deixar de prestar a execução dos serviços devidamente solicitados.	5	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	5	Por ocorrência
3	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por ocorrência
4	Iniciar a execução do serviço após a hora determinada na solicitação.	3	Por ocorrência
5	Retirar os profissionais durante a execução do serviço, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	3	Por ocorrência
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do CONTRATANTE.	2	Por ocorrência
7	Deixar de substituir empregado não atenda às necessidades do serviço, após notificação formal.	1	Por ocorrência
8	Deixar de cumprir quaisquer outras obrigações, não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE.	2	Por ocorrência

13.3. As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

13.4. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

13.5. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao valor do serviço não executado.

13.6. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 32, Anexo I, da Resolução Sesc n.º 1.252/2012.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

14.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme a ser disciplinado no edital.

14.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no edital.

14.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

14.3.1. Comprovação de aptidão para execução do objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com esta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

14.4. O critério de julgamento da proposta será o **menor preço global**.

Brasília-DF, 15 de setembro de 2023.

**ADRIANA COSTA BATISTA**  
Gerente de Área  
Coordenação de Assistência Social